LEI Nº 4.120 DE 13/12/2006

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica instituído através da presente Lei o Conselho Municipal Antidrogas de Canoinhas – COMAD, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes químicos do Município de Canoinhas.

Art.2º - O Conselho Municipal Antidrogas de Canoinhas – COMAD – é um órgão normativo de deliberação coletiva, nas questões relacionadas as substâncias entorpecentes e drogas, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.3º - São objetivos do COMAD:

I - formular a política municipal de entorpecentes e drogas, compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes – COMEN/SC, Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, e com o Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, promovendo a execução e fiscalização das ações;

II - estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;

III - rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção, repressão e recuperação;

IV - promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação de professores, em todos os níveis, referente a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, incluindo o álcool e o fumo;

V - promover, junto aos órgãos competentes a inclusão de itens específicos nos currículos de todos os graus de ensinos,com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e/ou psíquica;

VI – Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que possam causar dependência física e/ou psíquica.

Art.4º - O COMAD será composto por 13(treze) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, sendo:

I - um (01) representante da Procuradoria do Município;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- um (01) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família;

V- um (01) representante da Polícia Militar;

VI – um (01) representante da Polícia Civil;

VII- um (01) representante do Conselho Tutelar de Canoinhas

VIII- um (01) representante das entidades que trabalham diretamente com a prevenção e recuperação dos usuários de drogas;

IX – um (01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X- um (01) representante de ONGs que executem ações no combate ao uso de drogas;

XI – Um (01) representante do Conselho de Segurança Comunitário, sediados no município;

XII – Um (01) representante das Associações de Pais e Professores;

XIII- Um (01) um representante de Instituição Educacional de Nível Superior, sediada neste município.

§1º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal Antidrogras, não será remunerada, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

§2º - Realizar-se-á um Forum para eleição das entidades que tenham interesse em compor o COMAD, propiciando, desta forma, uma rotatividade dos representantes.

§3º - Os órgãos referenciados no presente artigo indicarão dois representantes, sendo um membro efetivo e outro suplente, cuja nomeação acontecerá através de ato do Prefeito Municipal.

§4º - O Conselho Municipal Antidrogas contará com um presidente, escolhido entre seus membros, que será eleito pelo voto da maioria dos membros.

§5º - O COMAD contará com um Secretário Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

§6º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art.5º – Poderão participar das reuniões, a convite do Presidente do COMAD e Prefeito Municipal, o Juiz de Direito da comarca, o representante do Ministério Público de Santa Catarina, o Delegado de Polícia, a autoridade da Polícia Militar no Município e a autoridade estadual de ensino no Município.

Art.6º- O Conselho Municipal Antidrogas terá suas atribuições e dições de funcionamento especificadas em Regimento Interno, a ser borado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei e mologado por ato do Prefeito Municipal.

Art.7º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 03/2000.

Canoinhas SC, 13 de dezembro de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de ministração e Finanças, em 13/12/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças.